



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL nº 1 254

Autoriza Aditamento ou Reti-Ratificação ao Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para Término de Construção (ou Reforma ou Ampliação) do Núcleo de Promoção Social, na sede do Município de Piquete.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piquete, autorizada a celebrar Termo de Aditamento ou Reti-Ratificação ao Convênio celebrado em 10/12/85, com a Secretaria de Estado da Promoção Social de São Paulo, para Término de Construção (ou Reforma ou Ampliação) do Núcleo de Promoção Social na sede do Município.

Artigo 2º - Os serviços a serem executados para término (ou reforma ou ampliação), da obra que trata o artigo anterior, serão efetivados em próprio municipal, à Rua Estudante Paulo Leite, nº 74 Centro.

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a) Programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) Programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de Promoção Social, saúde, nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio firmado entre as partes, fica desde já conferida a Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva /



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

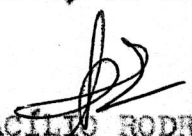
LIVRO DE LEIS

de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez /
edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à
Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial pa-
ra a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da //
aplicação desta Lei, fica o Executivo Munici-
pal autorizado a proceder a abertura dos créditos especí-
ais que se fizerem necessários.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu- //
blicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Piquete, em 10 de novembro de //
1 988.


Bel. OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administra-
ção e Publicada no Paço Municipal aos dez de novembro de
mil novecentos e oitenta e oito.

Maria de Lourdes R. Piquet
Maria de Lourdes Ribeiro Piquet
Dirª do Deptº de Administração